

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2020/2021**

Considerando o que estabelecem os artigos 7º, XXVI e 8º, III e VI da Constituição Federal e considerando os termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem:

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS**, registrado no MTE sob o nº 021.186.87560-9, inscrito no CNPJ sob o nº 92.962.745/0001-50, com sede na Rua João Guimarães, nº 37 e 41, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS, CEP: 90.630-170, representado por seu presidente Sr. Julio Cesar Jesien;

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS**, registrado no MTE sob o nº 012.000.87500-0, inscrito no CNPJ sob o nº 88.917.166/0001-18 com endereço na Travessa Francisco Leonardo Truda nº 40 - sala 51, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.010-050, representado por sua presidenta Sra. Claudia Ribeiro da Cunha Franco;

**SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS**, registrado no MTE sob o nº 012.030.87543.2, inscrito no CNPJ sob o 92.990.498/0001-03, com endereço na Rua Coronel Corte Real, 975, Petrópolis, Porto Alegre / RS, CEP: 90.630-080, representado por seu presidente Sr. Marcelo Marsillac Matias;

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 012.183.87505-6, inscrito no CNPJ sob o nº 88.012.919/0001-46, com endereço da Rua Alcides Cruz, 305, Santa Cecília, Porto Alegre / RS, CEP: 90630-160, representado por sua presidente Sra. Debora Raymundo Melecchi;

**SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA**, registrado no MTE sob o nº 021.370.03230-9, inscrito no CNPJ sob o nº 93.074.201/0001-14, com endereço na Rua Cristóvão Pereira, 99 sala 301, Passo da Areia, Porto Alegre / RS, CEP: 91.030-420, representado por seu presidente Sr. Carlos Augusto dos Santos Dornelles;

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 012.028.87551-0, inscrito no CGC sob o nº 92.958.933/0001-04, com endereço na Rua Dr. Flores, 323 4º andar, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.020-123, representado por seu presidente Sr. Fabio Rômulo Braga Dias;

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 012.383.01564-6, inscrito no CGC sob o nº 88.316.583/0001-05, com endereço na Praça Osvaldo Cruz, 15 sala 2609, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.038-900 representado por seu vice-presidente Sr. Helvio Weissheimer De La Corte;

---

HCPA – Acordo Coletivo Auxílio-Alimentação – 2020 / 2021

*(Handwritten signatures and initials)*

**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 012.108011.52-0, inscrito no CNPJ sob o nº 89.402.077/0001-00, com endereço na Praça Osvaldo Cruz, 15 sala 1114, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90030-160, representado por seu presidente Sr. João Alberto Araujo Fernandes;

**SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SINDITEST**, registrado no MTE sob o nº 005.262.88857-3, inscrito no CNPJ sob o nº 92.758.267/0001-60, com endereço na Rua Dr. Flores nº 105 sala 406, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.020-122, representado por seu presidente Sr. Julio Cesar Refosco;

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE**, registrado no MTE sob o nº 012.02987501.7, inscrito no CNPJ sob o nº 92.675.362/0001-09, com endereço na Avenida Érico Veríssimo, 960, Menino Deus, Porto Alegre / RS, CEP: 90.160-018, representado por seu presidente Sr. Alexandre Mendes Wollmann;

**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SISERGS**, registrado no MTE sob o nº 005.262.88857-3, inscrito no CNPJ sob o nº 92.948.462/0001-53, com endereço na Rua Uruguai nº 91, sala 209 - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90020-100, representado por sua presidente Sra. Núbia Balbina Martins;

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 012.228.01354-6, inscrito no CNPJ sob o nº 87.132.387/0001-18, com endereço na Praça Osvaldo Cruz, 15/1114 – 11º andar, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.010-130, representado por Membro de Diretoria Colegiada, Sra Flavia Miotto;

e

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (HCPA)** empresa pública federal criada através da Lei nº 5.604/70, inscrita no CNPJ sob o nº 87 020 517/0001-20, com sede em Porto Alegre na Rua Ramiro Barcelos nº 2350, por sua diretora-presidente, Professora Nadine Oliveira Claussel,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que será regido pelos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho contempla o universo de todas as categorias profissionais em atividade no HCPA, representadas neste ato pelo Sindicato da categoria profissional preponderante (Sindisaúde) e pelos demais Sindicatos signatários de Convenções Coletivas de Trabalho com o Sindihospa, conforme relação retrocitada.

---

HCPA – Acordo Coletivo Auxílio-Alimentação – 2020 / 2021

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with checkmarks.]*

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HCPA concederá aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio-alimentação, sob a forma de crédito em cartão magnético que será fornecido por empresa contratada para tanto e de uso exclusivo e pessoal do empregado para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciada pela operadora.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados participarão do custo com o referido benefício mediante desconto, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor individual do benefício concedido, cuja autorização deverá ser formalizada juntamente com a assinatura do Termo de Adesão.

**Parágrafo Segundo** - No período de ABR/2020 à 31/03/2021, o valor do benefício, sob o qual recai o desconto mencionado no parágrafo primeiro, permanece o mesmo que foi ajustado no Acordo Coletivo anteriormente formalizado entre as partes, de R\$ 494,94 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados em gozo de benefício previdenciário que recebam parte de seus proventos do HCPA, a título de complementação, sofrerão os mesmos descontos referidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados que recebam benefício previdenciário por até 12 meses, sem complementação por parte do HCPA, receberão o valor do auxílio-alimentação com o devido desconto de 3% mensal mencionado no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quinto** - O auxílio alimentação será concedido aos empregados do HCPA, **exceto** nos seguintes casos:

- a) empregados que, por escrito, renunciarem ao direito de receberem o benefício;
- b) empregados em gozo de licença não remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- c) empregados em gozo de licença não remunerada para cursos de formação e aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior;
- d) empregados aposentados por invalidez;
- e) empregados em gozo de benefício previdenciário, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;
- f) na hipótese de aviso prévio indenizado ou pedido de demissão.

**Parágrafo Sexto** - O benefício será creditado em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

---

HCPA – Acordo Coletivo Auxílio-Alimentação – 2020 / 2021

*u*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Sétimo** - Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão e demissão.

**Parágrafo Oitavo** - O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

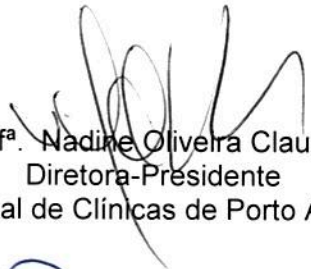
**Parágrafo Nono** - O reajuste do benefício será na próxima data base (ABR/2021), cujo índice será negociado quando da renovação.

**Parágrafo Décimo** - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.


### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

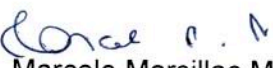
O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 01 (um) ano a contar de 1º (primeiro) de abril de 2020.


Porto Alegre, 05 de março de 2020.

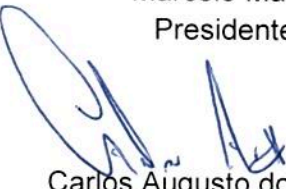
  
Prof.ª Nadine Oliveira Clausell  
Diretora-Presidente  
Hospital de Clínicas de Porto Alegre


  
Julio Cesar Jesien  
Presidente - SINDISAÚDE


  
Claudia Ribeiro da Cunha Franco  
Presidente - SERGS

  
Marcelo Marsillac Matias  
Presidente - SIMERS

  
Debora Raymundo Melecchi  
Presidente - SINDIFARS

  
Carlos Augusto dos Santos Dornelles  
Presidente - SINTARGS

  
Fabio Rômulo Braga Dias  
Presidente - SOERGS

  
Helvio Weissheimer De La Corte  
Vice-Presidente - SINURGS

  
João Alberto Araujo Fernandes  
Presidente - SINDAERGS

---

HCPA - Acordo Coletivo Auxílio-Alimentação - 2020 / 2021




Núbia Balbina Martins  
Presidente - SISERGS



P/ Alexandre Mendes Wollmann  
Presidente - SENGERS



Julio Cesar Refosco  
Presidente - SINDITESTRS



Flavia Miotto  
Membro Diretoria Colegiada - SIPERGS

